

EMENDA Nº - CM

(à MPV n.º 677, de 2015)

Dê-se ao § 3º do art. 3º da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, a seguinte redação:

Art. 3º

§ 3º Os recursos do FEN serão de titularidade das concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, que atendam ao disposto no art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009, para implantação de empreendimentos de energia elétrica, diretamente ou através de Sociedades de Propósito Específico nas quais as concessionárias tenham participação acionária de até quarenta e nove por cento do capital próprio das sociedades a serem constituídas.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do § 3º do art. 3º limita a aplicação dos recursos à conformação, pelas concessionárias, de sociedades de propósito específico para a implantação dos empreendimentos de energia elétrica. Assim, impede que o façam diretamente, por si próprias, obrigando-as a se associarem a empresas privadas para a constituição de uma SPE que é, sobretudo, entidade privada, não integrante da Administração Pública.

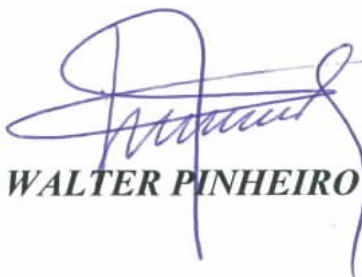
Essa solução é questionável e tem viés privatizante, na medida em que impede que a própria concessionária estatal seja a titular do empreendimento.



Ainda que em alguns casos essa solução possa ser adequada, não se pode impedir que as concessionárias federais atuem diretamente.

A presente emenda visa, assim, assegurar essa possibilidade.

Sala da Comissão,



Senador WALTER PINHEIRO

